

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1051/2021

Institui o Documento Eletrônico de Transporte e altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, a Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, e a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968.

EMENDA N°

Art. 1º Suprime-se da Medida Provisória nº 1051, de 2021 o inciso III do parágrafo 2º do Art. 1º.

CD/21030.29045-00

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é suprimir o inciso III que estabelece condições genéricas e de avaliação subjetiva para afastar a necessidade de utilização do Documento Eletrônico de Transporte (DT-e).

Com efeito, a melhor produção legislativa aconselha evitar exceções à regra sob o termo “outros”, uma vez que nele se incluem uma quantidade indeterminada de exceções, o que torna o regramento que se quer instituir falho e susceptível de rapidamente cair em desuso.

Por isso, rogo aos pares a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2021.

Deputado IGOR TIMO
Podemos/MG